



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº. 681/2008**

**“Dá nova redação ao § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº. 621 de 13 de dezembro de 2007 e dá outras providencias”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O § 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº. 621 de 13 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação quanto a classificação institucional, funcional – programática e natureza econômica da despesa fixada:

<b>I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>29.866.200,00</b>
01 - Câmara Municipal	1.500.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.335.000,00
03 – Procuradoria Jurídica	350.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.574.000,00
05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.395.600,00
06 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	5.101.300,00
07 – Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social	1.210.200,00
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	54.200,00
09 – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.	4.200.000,00
10 – Fundo Municipal de Saúde - FMS	7.336.200,00
11 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	761.700,00
12 – Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	250.500,00
13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	87.000,00
14 – Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	10.500,00
15 – Fundo Municipal de Habitação	600.000,00
16 – Reserva de Contingência	100.000,00
<b>II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	<b>29.866.200,00</b>
01 – Legislativa	1.500.000,00
03 – Essencial à Justiça	350.000,00
04 – Administração	7.382.600,00
08 - Assistência Social	1.169.200,00
10 - Saúde	7.336.100,00
12 - Educação	8.421.600,00
13 - Cultura	10.500,00



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

15 - Urbanismo	1.745.000,00
16 - Habitação	600.000,00
17 - Saneamento	100,00
18 - Gestão Ambiental	336.200,00
20 - Agricultura	500,00
22 - Indústria	300,00
25 - Energia	250.000,00
26 - Transporte	490.100,00
27 - Desporto e Lazer	174.000,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
<b>III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	<b>29.866.200,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.634.200,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	12.589.900,00
Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
Outras Despesas Correntes	13.042.300,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.232.000,00</b>
Investimentos	3.382.000,00
Amortização da Dívida	300.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>100.000,00</b>
Reserva de Contingência	100.000,00

**Artigo 2º** - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, convalidados todos os atos praticados na conformidade do artigo anterior, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos dezanove dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal